

# **TUTELA PROVISÓRIA e Poder Público em Juízo**

**PGFN**

**São Paulo, SP, 7 de agosto de 2018**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Considerações iniciais (1)

- ❑ As reformas de 1994 e seu impacto no CPC 1973
  - Reconstrução da dogmática do direito processual civil
- ❑ O “modelo constitucional do direito processual civil”
  - Princípios constitucionais do direito processual civil
  - Organização judiciária
  - Funções essenciais à Administração da Justiça
  - Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
  - Normas de concretização do direito processual civil
- ❑ O CPC de 2015 e seu momento histórico
  - O papel de suas “normas fundamentais”, em especial seu art. 1º

# Considerações iniciais (2)

- O **neococretismo** e a ênfase na *tutela jurisdicional*
  - Tutela jurisdicional (classificações)
    - Perspectiva de *dano* (preventiva x repressiva)
    - Necessidade de *confirmação* (provisória x definitiva)
    - *Momento* de *prestação* (antecipada x ulterior)
    - *Modo* de *prestação* (satisfativa x assecuratória)
    - Pela *eficácia* (não executiva x executiva)
  - Cognição jurisdicional
    - Cognição na perspectiva horizontal (plena *ou* parcial)
    - Cognição na perspectiva vertical (exauriente *ou* sumária)

# Visão estrutural do CPC 2015 (1)

## ☐ Comparação com o CPC 1973

- Livros I a V  **Livro III = Processo Cautelar**



- Partes Geral, Especial e Livro Complementar

## ☐ Parte Geral

- **Livro I:** Normas processuais civis
- **Livro II:** Função jurisdicional
- **Livro III:** Sujeitos do processo
- **Livro IV:** Atos processuais
- **Livro V: Tutela provisória**
- **Livro VI:** Formação, suspensão e extinção do processo.

# Visão estrutural do CPC 2015 (2)

## ☐ Parte Especial

- **Livro I:** processo de conhecimento e do cumprimento de sentença
  - Título I: procedimento comum
  - Título II: cumprimento da sentença
  - Título III: procedimentos especiais
- **Livro II:** processo de execução (título *extrajudicial*)
- **Livro III:** processos nos Tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais
  - Título I: ordem dos processos nos Tribunais e processos de competência originária
  - Título II: recursos

## ☐ Livro Complementar

# Notas de processo legislativo

- ❑ Os problemas do (in)devido processo legislativo
  - Anteprojeto: Tutela de urgência e tutela da evidência
  - PLS 166/2010: Tutela de urgência e tutela da evidência
  - PL 8.046/2010: Tutela antecipada
  - A volta ao Senado (art. 65 da CF): Tutela provisória
  - Meras alterações redacionais (?)
    - O paradoxo diante do art. 1º do CPC de 2015
- ❑ Alocação do tema na Parte Geral do CPC de 2015
  - Consequências
  - Exemplo: cumprimento das obrigações de fazer, não-fazer e entrega de coisa (insubstância do art. 461 § 3º do CPC de 1973)

# Disposições gerais

- ❑ Tutela antecipada + processo cautelar
- ❑ Fundamentos: urgência x evidência
- ❑ Tipos
  - Cautelar x antecipada
  - Antecedente x incidental
- ❑ 297: dever-poder geral de **antecipação**
  - **Efetivação** = *cumprimento* provisório
- ❑ 301: dever-poder geral de **cautela**
  - “Qualquer outra medida idônea para **asseguração** do direito”
- ❑ Responsabilização (302)
- ❑ Cessaçãõ de eficácia (309)
- ❑ Decadência ou prescrição (310)
- ❑ Cabimento do agravo de instrumento (1015 I)
  - Sustentaçãõ oral (937 VIII)
- ❑ Tutela provisória e Fazenda Pública (1059)

# Tutela de urgência

## ☐ Elementos:

- Probabilidade do direito e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo** (300 *caput*).

## ☐ Caução (300 § 1º)

## ☐ Liminarmente ou após justificação prévia (300 § 2º)

## ☐ “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” se ***antecipada*** (300 § 3º)

# Tutela antecipada antecedente

- ❑ Urgência contemporânea à propositura da ação (303)
  - Concedida, adita a petição inicial (nos mesmos autos) e cita o réu para ACM
  - Se não aditar, extingue
  - Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput*
- ❑ Estabilização (304)
  - Se o réu não recorrer
    - Outros comportamentos (?)
  - Demanda futura para rever, reformar ou invalidar em 2 anos
    - Qual é o objeto dessa demanda (?)
  - Decisão é *estável* mas *não* transita em julgado

# Tutela cautelar antecedente

- ❑ Petição inicial com “direito que se pretende assegurar” e o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (305)
  - Conversão para TA e observância do 303 (305 par. único)
- ❑ Cita o réu para contestar em 5 dias (306)
  - Se contestar, procedimento comum (307 par ún)
- ❑ Efetivada a cautelar, pedido principal em 30 dias nos mesmos autos (308)
  - Cumulação dos pedidos (308 § 1º)
  - Possível alteração da causa de pedir (308 § 2º)
  - Partes *intimadas* para ACM (308 § 3º)

# Tutela da evidência

- ❑ Concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
  - Liminar nos incisos II (ADI 5492) e III
- ❑ Hipóteses
  - Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório (inciso I)
  - Fatos provados documentalmente e tese em casos repetitivos (inciso II)
  - Depósito (inciso III)
  - Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável” (inciso IV)
    - Retirar efeito suspensivo da apelação (1012 § 1º V)

# Tutela provisória e Poder Público

- ❑ Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009.

# Lei n. 8.437/1992 (1)

- ❑ Art. 1º *caput*: não cabe TP se for vedada liminar em MS
  - Art. 1º § 1º: não cabe TP se MS for de competência do Tribunal
  - Art. 1º § 2º: exceto AP e ACP
- ❑ Art. 1º § 3º: não cabe TP se houver esgotamento do objeto da ação
- ❑ Art. 1º § 4º: Intimação do dirigente da entidade e do representante judicial (art. 79)
- ❑ Art. 1º § 5º: não cabe TP para compensação de créditos tributários e previdenciários

# Lei n. 8.437/1992 (2)

- ❑ Art. 2º: contraditório prévio em 72 horas
- ❑ Art. 3º: Recurso “voluntário e *ex officio*” com efeito suspensivo se houver outorga ou adição de vencimentos ou reclassificação funcional
- ❑ Art. 4º: Pedido de suspensão de tutela provisória
  - Contraditório prévio (§ 2º)
  - Agravo interno (§ 3º)
    - Prazo de 15 dias *úteis* (art. 1070 CPC 2015)
  - Pedido de suspensão da não-suspensão (§ 4º)
  - Suspensão “coletiva” (§ 8º)
  - “Ultra-atividade” da suspensão (§ 9º)

# Lei n. 12.016/2009

□ Art. 7º § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto:

- Compensação de créditos tributários
  - Súm. 212 do STJ + art. 1º § 5º Lei 8.437/1992
- Entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior
  - Lei n. 2.410/1955 + Lei n. 2.770/1956
- Reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.
  - Lei n. 4.348/1964 + Lei n. 5.021/1966

# Questionamentos (1)

- ❑ Constitucionalidade das restrições/limitações
  - Art. 1º do CPC de 2015
  - STF e ADC 4: um “precedente” (?)
- ❑ Constitucionalidade do pedido de suspensão
  - Competência originária
  - Isonomia
  - Necessidade no sistema processual atual
- ❑ Aplicação restritiva
- ❑ Aplicação à tutela provisória **de evidência**
- ❑ **Estabilização** da TP contra o Poder Público
  - Remessa necessária (?)

# Questionamentos (2)

- ❑ TP e o direito processual tributário
  - Relações com o art. 151 CTN
  - TP e expedição de certidões de regularidade fiscal
  - TP e efeito suspensivo para embargos à execução fiscal
  - TP e sustação de protesto da CDA
  - Influências na Lei 8.397/1992 (cautelar fiscal)

# Muito obrigado !!!!

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Fretta  
Carlos Alberto Sales • Cassio Scarpinella Bu  
Eduardo Scherer Cahali • Claudio Ribeiro  
Guimarães Roberto Estroff Malley • Fabia  
• Fabio Galdi Tabosa Pessoa • Francisco Jr  
Georges Abboud • Heitor Vitor Mendonça Sica  
Nelson da Silva • Jorge Assaf Malaty • José  
Santos Botelho • Lúcia Carolina Batista Cini  
Vianna Araújo • Lúcio Manuel Fonseca Pires • L  
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • P  
Blanco de Oliveira Neto • Osvaldo Augusto Dal Pa  
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M  
• Pedro Henrique Dimenstein • Renato dos Sant  
Leonel de Barros • Rita de Cassia Corte Quarte  
Carmen • Ricardo Vasconcelos • Suelmi Henri  
• Tereza Amália Akemi • Vitor Faria • Wladimir Quin

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover •  
Scarpinella Bueno • Daniel  
de Castro • Donival Renato  
Elias Marques de Medeiros  
Sica • João Batista Lopez  
• Lúcio Guilherme Aldar B  
Camargo • Maria Elizabeth  
• Osvaldo de Oliveira Neto  
Lucen • Ricardo de Carval  
Corte Quartieri • Rogério M

Arts. 318 a 538 – I  
Procedimento Comum  
Cumprimento de Sentença

sara

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S  
Inês Azeite • Cassio Scarpinella Bueno  
Tartuce • Flavio Chelini Jorge • Gilberto Carr  
Gilson Delgado Miranda • Heitor Vitor Me  
José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici  
• Leilio Zaccaro Praxinos da Costa • Dani  
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues •  
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osvaldo de  
• Paulo Henrique dos Santos Lucen • Ricar  
Rita de Cassia Corte Quartieri • Rodrigo Bui  
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Waldel Quin

Arts. 539 a 925 – Parte Especial  
Procedimentos Especiais e  
Processo de Execução

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aulio Gonçalves de Castro Mendes  
• Ariete Inês Aurati • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •  
Claudio Finkelshtein • Eduardo Amada Alvim • Eduardo  
Talamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yarbesh  
• Prádisa Dider Jr. • José Rogério Costa • Tarcis • Nelson Luiz  
Pinto • Ricardo de Carvalho Agripiano • Ricardo Leonel  
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer •  
Walter Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

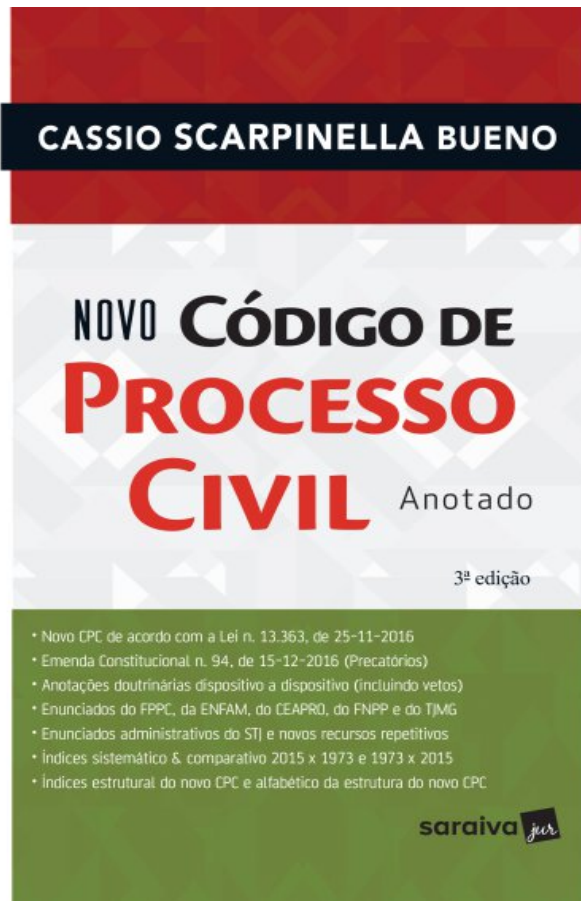
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial  
Processos nos Tribunais e Recursos  
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](http://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

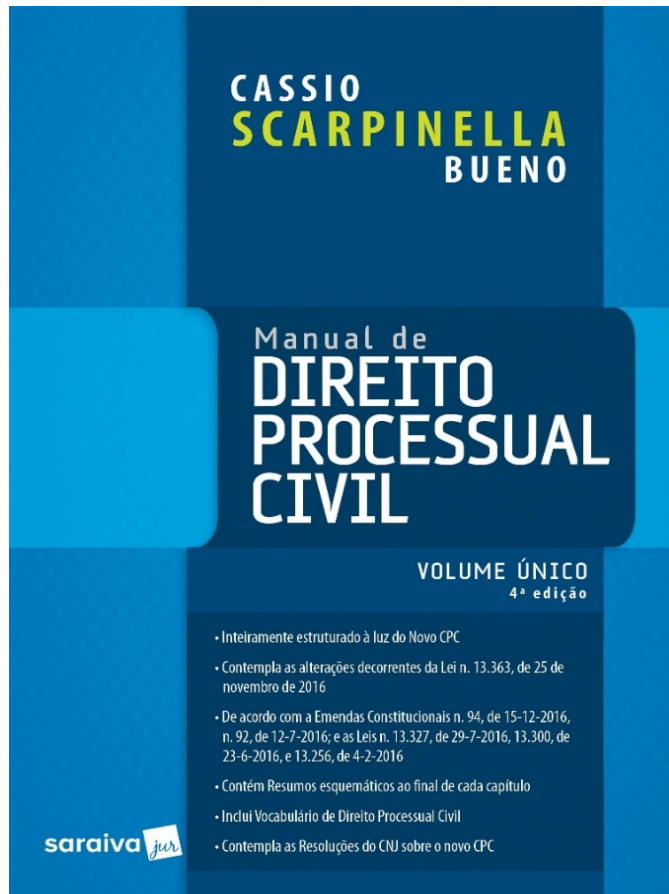
# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)